



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 6.327 , DE 16 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade do Grupo Ocupacional TAF-500 e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O limite de pontos de produtividade fiscal, de que trata o Artigo 1º, da Lei nº 5.717, de 25 de fevereiro de 1993, passa a ser de 700 pontos, sendo 200 pontos atribuídos em razão do recolhimento efetivo de ICMS.

Art. 2º - Fica suprimida, do art. 2º, da Lei 5.717, de 25 fevereiro de 1993, a expressão "tendo como limite máximo a variação do IGPM do mesmo período ou índice que venha a substituí-lo" e acrescido, ao mesmo artigo, o Parágrafo Único, com a redação a seguir:

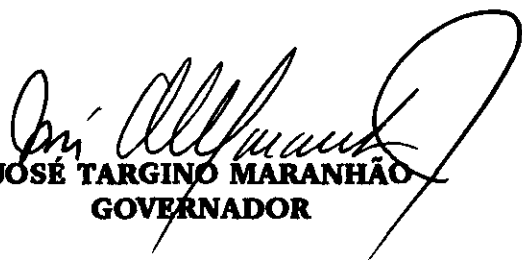
"Art 2º -

Parágrafo Único - Em caso de variação negativa ocorrida no trimestre anterior, o valor será compensado nos trimestres subseqüentes que apresentarem percentual positivo".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 1º do art. 37, da Lei nº 5.360, de 17 de janeiro de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de julho de 1996; 107º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em. 17/07/96

Gabinete Civil do Governador